



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 011/2018
Decisão : 051/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Protocolo n° 200083427/2018
Interessado : Sérgio Targino da Silva Fidelis

EMENTA: Aprova entendimento que o Técnico em Agropecuária não possui atribuições para realizar atividades de avaliação de imóveis rurais.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 11, realizada no dia 18 de julho de 2018, apreciando a consulta do Técnico em Agropecuárias Sérgio Targino da Silva Fidelis, protocolada neste Regional sob o n° 200083427/2018, o qual questiona se o Técnico Agrícola/Agropecuário está habilitado a realizar atividades de avaliação de imóveis rurais e, em caso negativo, quais as sanções administrativas cabíveis ao profissional; considerando a Lei n° 5.194/66 e a Lei n° 5.524/1968, o Decreto Federal n° 23.569/1933, o Decreto Federal n° 90.922/1985, o Decreto Federal n° 4.560/2002, e a Resolução n° 345/1990 do Confea; considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente; considerando que as decisões tomadas pelo Sistema Confea/Crea com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade; considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis; considerando o disposto no artigo 6° do Decreto Federal n° 90.922/1985, alterado pelo Decreto Federal n° 4.560/2002; considerando que a alínea “c”, do artigo 1°, da Resolução n° 345/90, do Confea, define Avaliação como sendo “a atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento”; considerando que o artigo 2°, da Resolução supracitada, a atividade de avaliação de bens móveis e imóveis rurais, é de atribuição privativa do Engenheiro Agrônomo; e, considerando, por fim, o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Burguivól Alves de Souza, que afirma, diante do acima exposto, que um profissional com formação em Técnico em Agropecuária, não poderá realizar Avaliação de Imóveis Rurais, e caso constatado que o profissional realizou atividades profissionais que não lhe competem como atribuição, deverá ser instaurado processo para análise e nulidade da ART do serviço, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2018.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG